

PORTARIA - EME/C Ex Nº 285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.083), e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso IX, alínea "a" e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.083), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

DIRETRIZ PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA DO QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS (EB20-D-01.083)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer o processo de promoções de oficiais de carreira do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), possibilitando ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - controlar o tempo médio de permanência nos postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - regular o fluxo de promoções, obtendo-se efetivos compatíveis com as necessidades do Exército;

III - elaborar o planejamento, de curto e médio prazos, do fluxo de carreira das turmas de formação; e

IV - orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na definição dos limites para organização dos quadros de acesso e apuração do número de vagas para as promoções.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Com a finalidade de orientar o entendimento do processo de promoções, são estabelecidas as seguintes definições:

I - tempo médio de permanência é a média do tempo que os militares de uma turma devem permanecer em um posto; e

II - a expressão "Turma" refere-se à turma de promoção e designa todos os oficiais incluídos nos limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA).

Art. 3º O desenvolvimento de uma carreira regular e ordenada deve permitir o acesso, de um posto a outro, em cada ano, de um número de oficiais adequado e suficiente para manter o fluxo contínuo, regular e seletivo, para proporcionar a constante e equilibrada renovação, necessária à eficiência da Instituição.

CAPÍTULO III
DA SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES

Art. 4º A ascensão na carreira do oficial deve ter como parâmetro o tempo médio de permanência em cada posto.

Art. 5º A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos oficiais no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso aos diferentes postos em idades compatíveis com as funções a serem desempenhadas, serão adotados os seguintes tempos médios de permanência:

Postos	No Posto	Como Oficial
1º Ten	8 anos	8 anos
Cap	9 anos	17 anos
Maj	7 anos	24 anos
Ten Cel	5 anos	29 anos
Cel	6 anos / 10 anos ⁽¹⁾	35 anos / 39 anos ⁽¹⁾

⁽¹⁾ somente coronéis médicos com CCEM-Med ou CPEAEx

Parágrafo único. Os tempos médios de permanência serão alcançados gradualmente e o fluxo das promoções desta transição seguirá o previsto no anexo a esta Diretriz.

Art. 6º A promoção ao posto de capitão será realizada apenas pelo critério de antiguidade, em uma única etapa, promovendo todos da turma, desde que satisfaçam os requisitos de acesso.

Art. 7º As promoções aos postos de major, tenente-coronel e coronel serão realizadas pelos critérios de merecimento e de antiguidade, obedecendo-se às proporcionalidades estabelecidas no Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA).

Art. 8º O quadro a seguir apresenta as etapas e os respectivos percentuais aproximados da turma abrangida para as promoções ao posto de coronel:

Ano	Turma	Etapas				
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	5ª Etapa
2020	98	25%	30%	até 30%	até 10%	Remanescentes
2024	99	35%	25%	25%	5%	Remanescentes

Art. 9º O quadro a seguir apresenta as etapas e os respectivos percentuais aproximados da turma abrangida para as promoções ao posto de tenente-coronel e major:

Promoção ao posto de	Etapas			
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Ten Cel	25%	30%	30%	Remanescentes
Maj	25%	30%	30%	Remanescentes

Art. 10. As frações que resultarem da aplicação dos percentuais estabelecidos nos art. 8º e 9º serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo, não devendo ultrapassar o efetivo da turma, nem o quantitativo de vagas anual previsto.

§ 1º Os percentuais estabelecidos deverão ser aplicados no universo da nova turma, sem considerar os remanescentes das turmas anteriores.

§ 2º Os percentuais definidos no parágrafo anterior poderão sofrer variações para que se cumpram as proporcionalidades estabelecidas no RLPOAFA.

Art. 11. O efetivo da turma prevista para as promoções a oficial superior, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções da primeira etapa da turma, conforme o anexo a esta Diretriz, não computados os militares:

- I - julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército;
- II - em processo de reforma;
- III - em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço; e
- IV - remanescentes, formados em turmas anteriores.

§ 1º O efetivo total a ser promovido para cada posto de oficial superior será calculado pelo DGP uma única vez, tendo como base o efetivo existente da turma em janeiro do ano A no universo do QOM. Esse efetivo deve ser informado ao EME até o mês de fevereiro do ano A.

§ 2º Os casos excepcionais analisados pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), que resultarem na necessidade de acréscimos ou decréscimos de vagas em determinada data de promoção, serão sempre compensados na promoção seguinte.

Art. 12. Para a publicação do número de vagas nos diferentes postos em cada promoção, será subtraído o número de vagas relativo aos militares agregados (não numerados) em cada Quadro, objetivando evitar que militares sejam promovidos além do quantitativo calculado pelos percentuais estabelecidos nesta Diretriz.

CAPÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Os oficiais abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade divulgados pela CPO, que se encontrarem impedidos de ingressar em Quadro de Acesso, por qualquer motivo, serão analisados pelos relatores como se não estivessem impedidos, terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo. Ao final dos trabalhos será feita uma observação no relato, destacando os nomes dos oficiais e seu posicionamento como se não estivessem impedidos.

Art. 14. Sempre que julgar necessário, o EME adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos oficiais, considerando, entre outros aspectos, os tempos médios de permanência previstos e os efetivos das turmas de formação de do Quadro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 1.125, de 7 de junho de 1950. Reestrutura os Quadros de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército.

_____. Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972. Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas.

_____. Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército.

_____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1981. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

_____. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

_____. Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001. Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000. Aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017. Delega competência para a prática de atos administrativos.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.751, de 20 de dezembro de 2017. Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018. Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007).

ANEXO - PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA

QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
2020	98	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2021	-	-	-	-	-	01	-	-	07	-	-	-
2022	-	-	-	-	-	02	-	-	08	15	-	-
2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
2024	-	99	-	03	-	-	09	-	-	-	-	17
2025	-	00	-	04	-	-	10	-	-	-	-	-
2026	-	-	01	-	05	-	-	11	-	18	-	-
2027	-	-	02	-	06	-	-	12	-	-	19	-
2028	-	-	-	-	-	07	-	-	13	-	-	20
2029	03	-	-	-	-	08	-	-	14	-	-	21
2030	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
2031	-	05	-	09	-	-	15	-	-	-	-	23
2032	-	06	-	10	-	-	-	16	-	-	-	24
2033	-	-	07	-	11	-	-	-	17	-	-	25
2034	-	-	08	-	12	-	-	-	-	-	-	26
2035	-	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
2036	09	-	-	-	-	14	19	-	-	-	-	28
2037	10	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	29
2038	-	11	-	15	-	-	21	-	-	-	-	30
2039	-	12	-	-	16	-	22	-	-	-	-	31
2040	-	-	13	-	-	17	23	-	-	-	-	32
2041	-	-	14	-	-	-	24	-	-	-	-	33
2042	-	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	34
2043	15	-	-	19	-	-	26	-	-	-	-	35
2044	-	16	-	20	-	-	27	-	-	-	-	36
2045	-	-	17	21	-	-	28	-	-	-	-	37
2046	-	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	38
2047	18	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	39

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
2048	19	-		24	-	-	31	-	-	-	-	40
2049	20	-	-	25	-	-	32	-	-	-	-	41
2050	21	-	-	26	-	-	33	-	-	-	-	42
...		